

PROJETO DE LEI N° 864, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dá nova redação aos arts. 1° e 2°, da Lei n° 1.778, de 17 de novembro de 1997 e ao art. 3°, da Lei n° 334, de 15 de outubro de 1992, que "institui indenização e gratificação a serem concedidas aos servidores da Fundação Cultural do Distrito Federal e dá outras providências."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei n° 1.778, de 17 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o *caput* do art. 1° passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituída a indenização de manutenção de instrumentos musicais, a ser concedida aos servidores da Carreira de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal."

II - o *caput* do art. 2° com seus incisos passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° Fica criada a gratificação de apoio à realização de espetáculos e eventos culturais, a ser concedida aos servidores das Carreiras de Administração

Pública, Atividades Culturais e Músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, que se encontram em efetivo exercício na Secretaria de Cultura, que exerçam atividades de apoio à realização de espetáculos e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e dias feriados."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A indenização e a gratificação de que trata esta Lei serão pagas exclusivamente ao servidor que se encontrar em efetivo exercício de seu cargo na Secretaria de Cultura."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1999.